



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 886 DE 24 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Jacinto Miranda

Declara de utilidade pública e autoriza o Governo do Estado a desapropriar uma área de 3 000 hectares da Fazenda Lageado, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para constituição do núcleo Colonial "PALMEIRAS", parte da Fazenda Lageado, situada no Município de Aquidauana, com a área de ... 3 000 hectares, pertencentes a Cia. Frigorífico Anglo, com os seguintes limites : ao Norte, com terras da Cia. Frigorífico-Anglo; ao Sul, com o Rio Aquidauana; ao Nascente, com terras de Herdeiros de Augusto Mascarenhas e ao Poente, com terras do Patrimônio de Piraputanga.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compra ou desapropriação das terras em apreço, para constituição do referido núcleo.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas iniciais com a execução desta lei, será consignada no orçamento para 1957, a dotação de Cr\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

*J. Tonc de Amorim
Frederico Aydijneiro*

Registrado à fl. 1540 e 158

Em 20/11/56.

M. Scherer